

Processo: 0430046-45.2013.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: GRÊMIO CULTURAL TORCIDA ORGANIZADA FORÇA JOVEM DO CLUBE DE REGATAS DO VASCO DA GAMA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em 14/12/2022

Decisão

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público e a documentação anexada, revogo a anterior decisão que suspendeu os efeitos da penalidade de afastamento dos estádios e praças desportivas aplicada à torcida organizada ré `Força Jovem do Vasco, de forma a vigorar o afastamento anteriormente estabelecido.

Aplico, ainda, o afastamento, de forma individual, dos torcedores identificados pelo BEPE no ofício acima citado, a seguir apontados:

- Leandro Scorza Pereira, RG 79939575
- Bruno Pereira Ribeiro, RG 103005575;
- Eduardo José Almeida da Rocha, RG 218252674;
- Carlos Alberto Silva Sampaio, RG 30150686;
- Tiago da Conceição Sobreira, RG 205390842; e
- Gabriel Garcia da Rosa, RG 272086711.

Anote-se. Intime-se. Comunique-se.

Rio de Janeiro, 15/12/2022.

Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42ES.T135.2AP4.GUI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

